

PROTOCOLO

Processo : 87933547 Dat: 13/08/2021 Hor: 16:45
Nome : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATEGICAS
Assunto : DISPENSA
Orgao : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATEGICAS
Local : GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOA
Informacoes - www.goiania.go.gov.br

VIA REEMITIDA

DISPENSA



Processo: 87933547 Data: 13/08/2021 Hora: 16:45
Nome : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATEGICAS
Assunto : DISPENSA
Orgao : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATEGICAS
Local : GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL

Historico : DESPESA DESTINADA A AQUISICAO DE CAFE E ACUCAR CON
FORME DECRETO NR.3751,DE 06 DE AGOSTO DE 2021, PAR
A ATENDER AS DEMANDAS DO EPE.
SBS NR.001/2021 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITACAO
Telefone : 62 35241027

Resp. Protocolo : 951072 - WESLAYNE FREITAS SIQUEIRA
Resp. Reemissao : 951072 - WESLAYNE FREITAS SIQUEIRA

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 13 de agosto de 2021 .

Assinatura do Requerente
CI Numr: _____ CPF: _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

1

02/21

DECRETO Nº 3.751, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo a autuação e tramitação de processo, por meio físico, de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo no uso das atribuições previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 19 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o contido nos processos administrativos nº 87723348/2021 e nº 86949911,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto autoriza os órgãos e entidades da administração pública municipal, em caráter transitório, a autuar e tramitar processos de dispensa de licitação em razão do valor, por meio físico, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 335, de 2021.

Art. 2º O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Art. 3º O titular dos órgãos e entidades da administração pública poderá, durante o interstício temporal compreendido entre 1º de abril de 2021 e 1º de abril de 2023, expressamente, optar entre:

I - adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou

II - adotar o regime novo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a adoção no mesmo processo dos regimes previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, simultaneamente, para aquisição por dispensa de licitação.

§ 2º O limite aplicável à contratação direta dependerá da legislação escolhida.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 3º Após o interstício temporal previsto no **caput** deste artigo, os processos de dispensa de licitação deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Os atos decorrentes deste Decreto serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e constar, no mínimo:

I - nome do contratado;

II - número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - o prazo de vigência contratual;

IV - o valor; e

V - a indicação do respectivo processo de aquisição ou contratação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3.751/2021

A presente minuta de decreto autoriza, na forma da lei e em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal, que pretendem adquirir bens ou serviços por dispensa de licitação em razão do valor, por meio de processo físico.

A aludida autorização encontra respaldo no art. 19, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, que permite ao Chefe do Poder Executivo autorizar a autuação e tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, conforme transcrição a seguir:

Art. 19. Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposta vai ao encontro do modelo de Gestão por Processos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 335, de 2021, pois a ideia fundamental do modelo é estabelecer diretrizes para garantir a maior eficiência e eficácia aos atos e procedimentos praticados pelos agentes públicos, e a proposta deste Decreto é justamente conduzir a forma de contratação direta pelo poder público, sem os empecilhos técnicos do sistema de processos **BEE**, garantindo a lisura no procedimento e a celeridade necessária.

Ressalta-se que, atualmente, os procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor tem sido instrumentalizados, por intermédio do sistema **BEE**, porém devido à morosidade do sistema envolvendo a atuação de vários órgãos, as constantes interrupções de conectividade e a ausência de comunicação deste com outros sistemas, estão ocorrendo embaraços à administração pública municipal, o que contraria o modelo de gestão por resultados, instituído pela Lei Complementar nº 335, de 2021, que prima pela eficiência e celeridade processual.

Além disso, a título de exemplificação, a simples aquisição de medicamentos, de caráter urgente, demanda entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, o que destoaria do espírito da lei para contratações diretas pela administração pública.

Outrossim, registre-se que os processos de dispensa de licitação em razão de pequenos valores estão previstos nos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993 e nos incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentando-se no princípio da economicidade e proporcionalidade, posto que a contratação de valor de pequena monta incorre em desproporção entre os custos do procedimento licitatório, o tempo despendido e os benefícios a serem aferidos com esse tipo de contratação.

Obtempera-se que, apesar do sistema eletrônico aparentemente oferecer resultados mais céleres que o físico, não é a realidade demonstrada pelo atual sistema existente e utilizado, qual seja o **BEE**, razão pela qual a administração pública optou por autorizar transitoriamente a autuação física de processos, enquanto não se conclui o procedimento de implantação de sistema que conferirá celeridade e eficácia aos procedimentos desta natureza, observando os critérios legais.

Sobreleva frisar que a presente medida resguardará o princípio da publicidade e transparência, na medida em que constou disposição específica quanto à obrigatoriedade de disponibilização de todos os atos de contratação em sítio oficial da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

internet, constando o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

Desse modo, a medida se mostra factível e de acordo com o modelo de gestão implantado pela Lei Complementar nº 335, de 2021, bem como adequada à Constituição Federal, à legislação em vigor às demandas deste ente público municipal, no sentido de aperfeiçoar processos, resguardando o interesse público e conferindo segurança jurídica aos atos da administração municipal.

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo